

A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

Hebert Willian Souza e Silva¹
Jailson da Conceição Teixeira²

RESUMO

O tema deste artigo descreve o papel do contador no processo de recuperação judicial, baseado na lei nº11.101/2005 que tem por finalidade ajudar as empresas em dificuldades financeiras e econômicas a superarem essa crise e se reerguerem mantendo sua atividade, gerando empregos e movendo a economia. Com a disseminação da pandemia COVID 19, muitas empresas ficaram endividadas e com queda nas receitas, sendo obrigadas a recorrer à Justiça para tentar se reestruturar. O objetivo geral desse artigo trata de investigar a importância da recuperação judicial na sobrevivência as empresas. Os específicos são historiar a recuperação judicial; descrever a importância do contador na fase de uma recuperação judicial, examinar as ferramentas utilizadas pelo contador. Este artigo justifica-se pelo fato da importância do profissional contábil pela sua qualificação, competência, por entender e saber buscar situações para a recuperação da empresa. A metodologia adotada foi à pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica descritiva. Nesse sentido conclui-se que o contador no processo de recuperação judicial é uma ferramenta importante, pois auxiliará gestores e diretores na tomada de decisão, possibilitando que façam uma avaliação do grau de recuperabilidade da organização.

Palavras-chave: Contabilidade, Contador, Recuperação Judicial.

¹Discente do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE/Jaciara-MT. E-mail: hebertweb064@gmail.com.

²Graduado em Ciências Contábeis, na Faculdade Eduvale; Pós-graduado em Tecnologia de Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal na ESAB; Pós-Graduado em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na UNIC; Mestrado em Contabilidade Gerencial na FUCAPE; Professor no curso de Ciências Contábeis na Faculdade Eduvale e Contador da Excelência Contabilidade

1. INTRODUÇÃO

Com o atual cenário econômico no Brasil e com altos índices da carga tributária muitas empresas não conseguem estar presentes na competitividade e recorrem ao processo de recuperação judicial como forma ganhar mais tempo para quitar seus passivos e conseguir se reerguer no mercado.

Ante a isso, a empresa precisa da elaboração de um plano que, por sua vez, necessitará de um profissional em contabilidade, para auxiliar o empresário no que se refere as questões que são pertinentes ao seu conhecimento, oferecendo informações sobre a empresa para que o plano estruturado seja aprovado pelo judiciário.

Sendo assim, o objetivo geral do presente trabalho, é ressaltar a importância do contador antes e durante o processo de recuperação judicial, pois o profissional contábil, aliado a bom plano de recuperação, auxiliará os gestores a obterem informações para as tomadas de decisões examinando a situação econômica e financeira da empresa, prestando contas ao administrador judicial e aos credores, visando promover o retorno da empresa ao cenário competitivo de mercado. Já os objetivos específicos se darão em apresentar soluções através de ferramentas específicas da contabilidade

Sendo assim, o tema do presente trabalho é a Recuperação Judicial. Após a delimitação do tema já exposto, a questão de pesquisa do presente trabalho é: A contabilidade é primordial nos processos de recuperação judicial para que a empresa não venha decretar falência?

A pesquisa justifica-se diante do atual cenário econômico em virtude de recente pandemia que assola todo o país, onde muitas empresas estão dando abertura no processo de recuperação judicial, sendo a contabilidade ferramenta primordial nas averiguações desses processos.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1- RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – CONTEXTO HISTÓRICO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDAS

No ano de 2005, foi promulgada a Lei nº 11.101/05, denominada Lei de falências e recuperação de empresas, que por sua vez deu ênfase na empresa em seu contexto social em face do interesse comum, tendo como seu principal objetivo a preservação da empresa em estado de crise econômico financeira.

A referida lei veio para substituir o Decreto Lei nº 7.661 de 1945, conhecido como Lei de Falência e concordata, que diferentemente da Lei atual, tinha como objetivo principal o pagamento dos débitos sociais atribuindo a pessoa jurídica inadimplente a responsabilidade pela falência. Acerca disso vale salientar o seguinte:

[...]. Afinal, quem faliu foi o empresário ou a sociedade empresária, não a empresa, que é mero objeto. Assim a lei 11.101/05 permite a preservação da empresa, apesar da insolvência do empresário ou sociedade empresária. A liquidação do patrimônio empresarial não mais se confunde com a extinção da empresa. Isso é viável pois se transfere apenas do ativo, sem o respectivo passivo, que será mantido na massa falida. MAMEDE, 2012, página 212.

Atualmente, com a inserção da lei de falências, atribui-se a responsabilidade às pessoas que estão à frente da empresa, porém, sendo estendidas aos credores e ao Poder Judiciário os esforços para tentar alavancar e recuperar a empresa em crise a fim de evitar ou diminuir os danos sofridos por terceiros que rodeiam a atividade da empresa em crise.

A recuperação judicial pode ser a única alternativa de resgate da estabilidade financeira de uma empresa que está prestes a encerrar suas atividades, por isso é de suma importância que seu pedido de recuperação judicial seja aprovado, e para que isto aconteça é de extrema importância que se tenha uma contabilidade verídica.

Deste modo, houve um avanço na forma de resolução de crises vivenciadas pela empresa, sendo o processo de recuperação da empresa deferido somente em casos que a empresa tenha condições reais de superar à crise, e ainda, inclui todos os credores, até os que possuem títulos com privilégios ou preferências.

Através instituição da assembleia de credores, há a possibilidade de resguardar o interesse do máximo de credores possíveis, respeitando a ordem de preferência imposta pela lei, bem como o limite de pagamento para cada credor. (COELHO, 2011)

Desta forma, o atual instituto além de buscar a satisfação dos débitos de forma mais eficaz, possui também o pensamento de longo prazo, visando sempre a manutenção da empresa, quando viável, como forma de manter a fonte empregadora e aquecer a economia.

A entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005 trouxe diversos benefícios, que, se o empresário cumprir todos requisitos determinados na legislação, poderá tentar reerguer sua atividade empresária sem participar do processo de falência, sendo possível observar que a legislação disciplina um rol exemplificativo de medidas que poderão ser deferidas em favor da empresa.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. (Brasil, 2005)

Assim, possuindo registro perante a Junta Comercial e exercendo a atividade empresária de forma regular há mais de dois anos, não ser falido e o não tiver sido condenado por crime falimentar, o empresário poderá solicitar a recuperação judicial de sua empresa contando medidas como as descritas no artigo 58, ou outras que seja moldada ao seu caso, já que o referido artigo trata-se de rol exemplificativo. Entretanto, dentro de um prazo de cinco anos, não solicitar tal instituto novamente.

Portanto, ao longo dos anos, a legislação vem tentando buscar melhorias como forma de superação de crises econômicas que tentaram acabar com o ramo empresarial, inovando várias possibilidades da empresa se manter ativa no mercado de trabalho, podendo, se necessário apresentar perante a justiça um plano de recuperação judicial a fim de se reerguer e continuar a produzir empregos, sendo o grande objetivo do instituto aqui estudado.

2.2 OS MOTIVOS QUE LEVARAM A EMPRESA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, tem-se que a empresa representa uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços para o mercado, que representa a maior parte das atividades pertencentes a economia moderna.

Com isso, nasce o instituto da recuperação judicial que se faz em um tipo ação de conhecimento, cujo fim é sanar a situação gerada pela crise econômico financeira da empresa devedora, levando em conta a concretização da função socioeconômica desta, em todos os seus aspectos.

O diploma legal da recuperação judicial, estabelece apenas uma norma essencial: iniciativa do processo reservada ao devedor que exerça atividade a mais de dois anos de forma regular em seu artigo 48. Desta forma, tudo mais é passível de qualquer espécie de acordo entre credores e devedor. (BRASIL, 2005)

Dessa forma, a recuperação judicial é um ato complexo, pois abrange um ato coletivo processual, envolvendo as vontades do devedor e de seus credores formando assim uma única vontade, sob direção e fiscalização do poder Judiciário, que por sua vez, tem a finalidade de salvar o negócio, manter o emprego dos trabalhadores, respeitar os interesses dos credores e reabilitar-se. (MACHADO, 2016)

Sendo assim, qualquer atividade empresarial cria diversas adversidades para quem a exerce, seja na busca de novos mercados, na manutenção dos clientes que possui, e nas demais dificuldades que a atividade impõe diariamente. Tais dificuldades são naturais e podem acabar culminando em crises dos mais diversos tipos, que podem advir por fatores alheios a vontade do empresário, bem como por características próprias a sua atuação.

De acordo com Machado (2016, pág. 205) “A razão para se requerer uma recuperação judicial, embora presente desde o início da vigência da Lei nº 11.101/2005, começou a ter mais força com a crise pela qual o Brasil está passando e com a consequente desvalorização da moeda. ” Com a diminuição do valor da empresa por conta da crise, e pela desvalorização da moeda as empresas socorrem ao pedido de recuperação judicial, para poderem dar conta de honrar com suas obrigações, reorganizar seus negócios e redesenhar o passivo para se recuperar e para permanecerem em atividade no mercado.

Uma das consequências geradas pelas crises é a insolvência, que é a incapacidade de pagar com suas obrigações, normalmente é objeto de grande repreensão por parte da população

em geral. A pessoa insolvente, também chamada de falido, quebrado, leva consigo uma marca negativa, de desonra, uma vez que muitos o consideram um caloteiro, um desonesto.

2.3 TIPOS DE CRISES QUE ANTECEDEM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A atividade empresária sempre estará sujeita a diversos tipos de crises, eis o motivo de seu risco, algumas dessas crises geram consequências internas e podem ser resolvidas também internamente. Contudo, há crises que geram grandes efeitos na sociedade, e diante desta preocupação que se instituiu a Lei nº 11.101/05, objeto deste estudo.

A referida legislação foi criada como forma de ajudar as empresas a manter seus postos de trabalho no mercado dando continuidade em suas atividades, até voltarem a se reestabelecer em suas funções normalmente, superando a crise econômica e financeira, voltando a cumprir integralmente com seus deveres.

Ao se analisar de forma individualizada cada tipo de crise, a primeira a ser abordada será a crise de rigidez, que tem origem externa ao empresário, geralmente ligada pela evolução tecnológica, mudança no custo do trabalho, matéria prima, etc, ou seja, ela não se adapta ao ambiente externo, demonstrando a falta de capacidade de reação em vista das mudanças. (MACHADO, 2016)

Já a crise de eficiência se manifesta quando as áreas da gestão empresarial operam com rendimentos que não são compatíveis com sua potencialidade, rendendo menos do que poderiam render, ou seja, geralmente possui origem interna, dentre as causas estão a baixa capacidade de inovação e até mesmo conflitos pessoais entre sócios, administradores, ou entre ambos. (MACHADO, 2016)

Há também a crise econômica, que é quando a empresa trabalha “no vermelho”, seus rendimentos são menores que seus custos, e por conta disso, seus desdobramentos são preocupantes, já que este tipo de crise afeta terceiros, como fornecedores, empregados e, conseqüentemente, a sociedade em geral, eis o efeito cascata causado pela falência de empresas que levou a criação da Lei de recuperação judicial em falência. (MACHADO, 2016)

A crise financeira consiste na incapacidade da empresa fazer frente às próprias dívidas com os recursos financeiros à sua disposição, é uma crise de liquidez, que é mais preocupante que a crise de eficiência acima exposta, tendo em vista que a empresa que passa por este tipo de crise possui dificuldades em manter contratos com fornecedores, sistema de crédito e, assim como a outra, também atingem os terceiros que circundam a atividade. (MACHADO, 2016)

Por fim, há a crise patrimonial, que é a insuficiência de patrimônio para arcar com as dívidas, em outras palavras, o ativo não salda o passivo, tal crise não é necessariamente preocupante, uma vez que pode decorrer de grandes investimentos para expansão da atividade comercial, cujo resultados podem ser suficientes para superá-la. (MACHADO, 2016)

Expostas as crises, vale salientar que destas acima mencionadas, o que gera preocupação para o direito empresarial é a crise financeira, uma vez que esta afeta diretamente o mercado de crédito que é fundamental para o exercício das atividades empresariais, tanto que o artigo 47 da Lei nº 11.101/05 expressamente à citou.

É certo que as crises financeiras, também citada no artigo 47, e patrimonial não podem ser ignoradas pelos efeitos que elas podem gerar, como a diminuição de empregos, a inadimplência e o aumento do risco dos credores.

2.4 O PAPEL DO CONTADOR NOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O contador é o profissional com capacidade técnica de analisar a empresa como um todo, podendo elaborar um parecer para o cliente em relação a situação da empresa, se esta tem a necessidade ou possibilidade de iniciar um processo de recuperação judicial, sendo um dos grandes influenciadores na tomada desta decisão.

Segundo Lisboa (1997, pág.23) define contador: “que devido às atividades que exerce é aquele que lida diariamente com o bem mais precioso de uma economia: a informação, o que coloca à prova cotidianamente seus valores éticos”.

Sendo assim, no processo de recuperação judicial, o contador poderá contabilizar de maneira eficaz a real situação da empresa, suas dívidas, seu percentual de liquidez e, principalmente, a capacidade de ela se reerguer no mercado pois este profissional detém informações relevantes sobre o andamento da saúde financeira da empresa, assim como, conhecimentos técnicos acerca dos procedimentos a serem realizados na recuperação, possibilitando resultados mais positivos e eficazes.

Dentre as ferramentas que obrigatoriamente o contador deverá utilizar no processo de recuperação judicial, estão as contidas no artigo 51, Lei nº 11.101/05 estabelece que alguns documentos devem ser fornecidos pela contabilidade, como pré-requisitos para que se possa ingressar com a petição de recuperação judicial e fazer-se a análise da situação econômica e financeira do devedor, com a finalidade de constatar a viabilidade de tal benefício.

A referida lei exige que a empresa devedora apresente: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício e o relatório de fluxo de caixa e de sua projeção, para que possa prosseguir com o pedido. (BRASIL, 2005)

Portanto, o contador, através da contabilidade, conta a história de cada empresa demonstrando sua real situação, orientando, através das informações contábeis e documentos necessários, o caminho a ser percorrido para iniciar uma recuperação judicial que seja eficaz proporcionando um resultado positivo e o esperado de retorno financeiro da empresa.

3 METODOLOGIA

No que se refere a metodologia aplicada no presente trabalho, foi baseado, método qualitativo de pesquisa bibliográfica descritiva baseada em análise de artigos, lei e pesquisas que abordam sobre o assunto, consistindo em uma análise entre o mundo contábil.

Posteriormente, com objetivo de agregar na absorção do tema, foi desenvolvido perguntas do tipo questionário fechado, através de coletas de dados por intermédio da ferramenta Google formulário, com profissionais da área da contabilidade da cidade de Jaciara-MT com intuito de conhecer e analisar experiências desses profissionais e se por ventura já vivenciaram através de seu trabalho, a passagem de empresas pelo Instituto recuperação Judicial.

Em pesquisas qualitativas, geralmente segue um guia semiestruturado para garantir que todos os tópicos considerados serão abordados, podendo ser realizadas com grupos focais, entrevistas individuais presenciais com respondentes, ou em alguns casos as entrevistas são realizadas por telefone com coleta das respostas demandando mais tempo para se capturar o número total de respostas necessárias dentro da amostragem escolhida. (LAKATOS e MARCONI, 2003)

Para Kerlinger (1980, p. 170-171), o método mediante análise quantitativa permite descobrir o que existe e como existe no ambiente social de um grupo, através de levantamentos descritivos procuram proceder à solicitação de informações a um grupo significativo de indivíduos acerca do problema estudado para, em seguida, obtendo as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Em relação a busca bibliográfica, irá ser realizada nas bases de dados eletrônicas em sites que contem relação com o tema e podem oferecer informações confiáveis como Serasa Experian, Invest News, entre outros.

Durante a análise dos artigos, foram produzidos fichamentos de cada trabalho selecionado para a construção do quadro de apresentação dos estudos, evidenciando as seguintes informações: título, autores e ano, objetivo, o tipo de estudo, a revista de publicação e os principais resultados obtidos de cada autor, considerando as principais convergências e divergências entre eles. Ao final, os resultados foram apresentados em forma de texto descritivo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

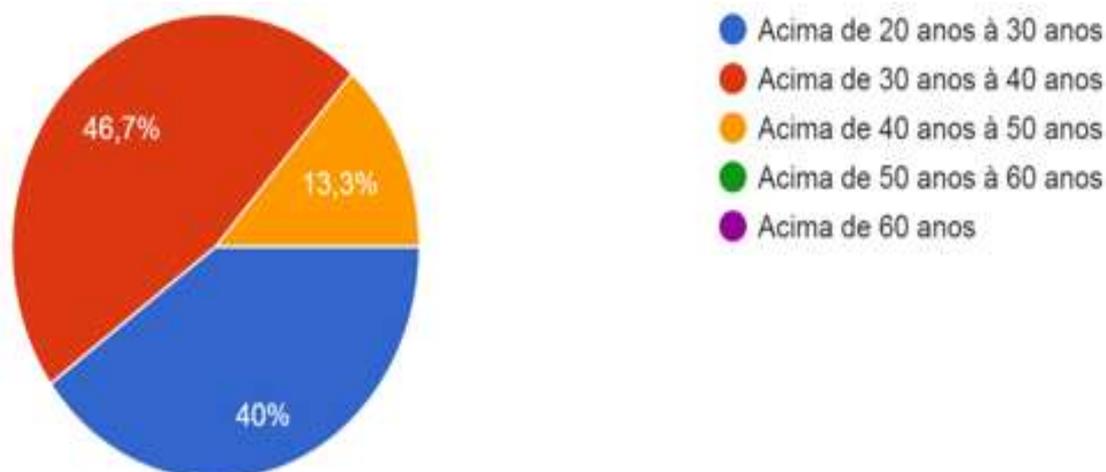
Com o intuito de conhecer com mais precisão as experiências vividas pelos profissionais do ramo da contabilidade em relação a empresas que passaram, ou passam por esta fase, foi conduzida uma elaboração de questionário para ser respondido pelos profissionais contábeis.

O presente questionário é composto por perguntas específicas que estão relacionadas a este campo de estudo, com a intenção de se compreender o trabalho bem como as ferramentas utilizadas pelos contadores para conduzir a empresa ao retorno sadio do mercado de trabalho.

O questionário foi aplicado pelo meio da plataforma Google Formulário, enviada pelo o aplicativo WhatsApp, com intuito de alcançar profissionais que possuem uma rotina corrida em diferentes localidades, assim podendo ter uma amostragem mais abrangente. Dessa forma, para cada pergunta efetuada no questionário, foram montados gráficos com as respostas de 15 (quinze) profissionais contábeis participantes.

O questionário possui 9 perguntas, onde para cada pergunta efetuada serão realizadas observações significativas para se conhecer o perfil social de cada entrevistado, bem como suas opiniões sobre o tema exposto.

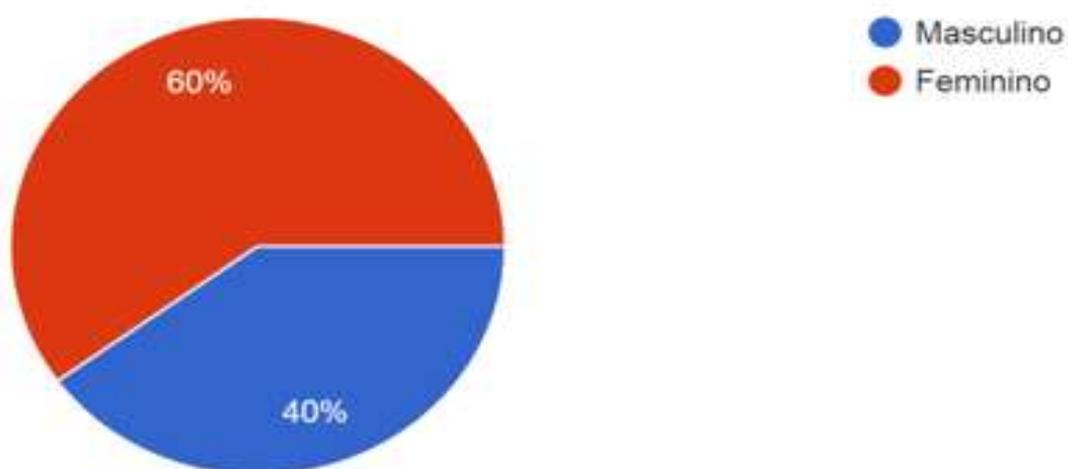
Segue o resultado do questionário detalhadamente nos gráficos abaixo:

Gráfico 1: Qual sua faixa etária?

Fonte: Pesquisa 2021.

Com a finalidade de demonstrar a faixa etária dos 15 entrevistados, percebe-se através do gráfico acima, que dentre os entrevistados 46,7% possuem de 30 à 40 anos; 40% possuem de 20 à 30 anos e apenas 13% possuem 40 à 50 anos.

Sendo assim, a amostragem que foi submetida ao questionário compreende, em sua maioria, a faixa etária que predominam os profissionais na área contábil são de 30 à 40 anos e a minoria possui até 50 anos.

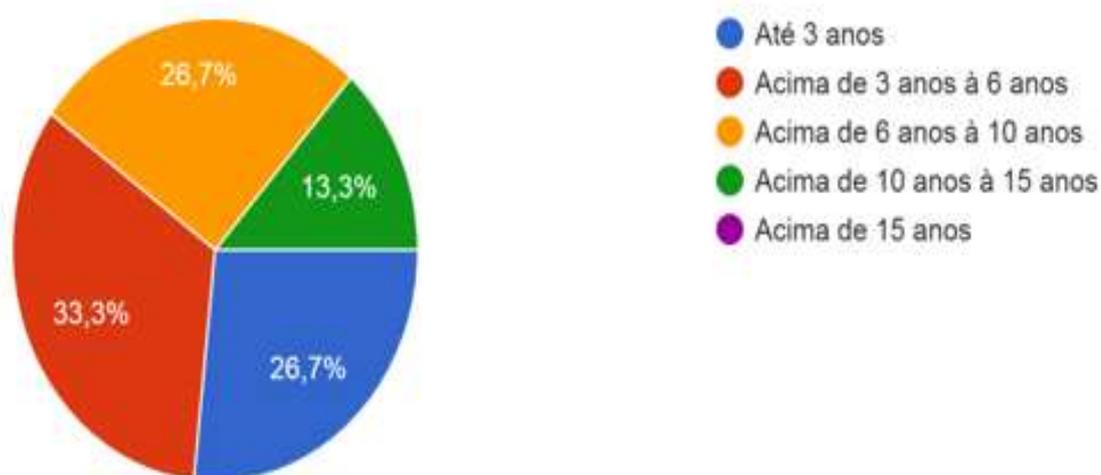
Gráfico 2: Qual é o seu gênero?

Fonte: Pesquisa 2021.

De acordo com os resultados obtidos no gráfico 2, de 15 entrevistados, 60% são do sexo feminino e 40% do sexo masculino. Diante do exposto, observa-se que neste questionário que pouco mais da metade dos entrevistados são do sexo feminino e pouco menos da metade são do sexo oposto.

Assim, observa-se que o atual cenário de igualdade está cada vez mais favorável as mulheres, que estão se qualificando dia após dia e se preparando para inserção no mercado de trabalho.

Gráfico 3: Quanto tempo trabalha na área contábil?



Fonte: Pesquisa 2021.

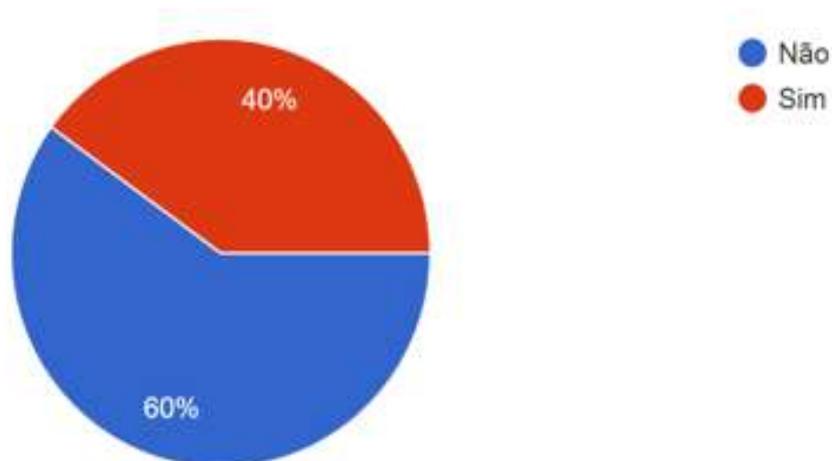
Sobre as informações do gráfico 3, essa abordagem foi criada com a finalidade de compreender qual é o tempo de experiência dos profissionais entrevistados no ramo contábil para aplicação desse estudo. Dessa forma obtivemos quatro resultados nessa análise:

26,7% dentre os entrevistados possuem até 3 anos de experiência;
 33,3 % dos entrevistados possuem de 3 à 6 anos de experiência;
 26,7% dos entrevistados possuem até 10 anos de experiência;
 13,3 % dos entrevistados possuem de 10 à 15 anos de experiência.

Sendo assim, constatou-se durante a abordagem desse estudo, que a maioria dos profissionais da área contábil atuam cerca de 6 anos no ramo da contabilidade. A partir disso, temos dois resultados iguais de 26,7 % para os profissionais com até 3 anos de experiência e

profissionais com mais de 10 anos de experiência. E ao fim, se conclui que minoria dos participantes possuem até 15 anos de experiência sendo obtido um resultado de 13,3% entre os entrevistados.

Gráfico 4: Você já participou de um processo de recuperação judicial de uma empresa?

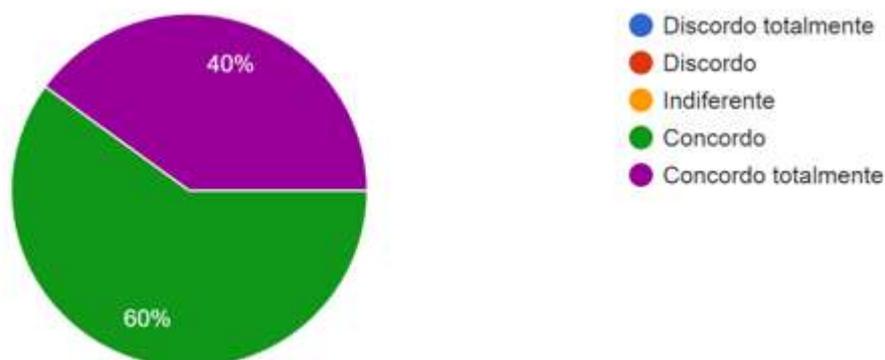


Fonte: Pesquisa 2021.

Esse questionamento obtido através do gráfico 4, teve a finalidade de compreender qual porcentagem dentre os 15 entrevistados que de fato, já vivenciaram ou estão vivenciando em seu ambiente de trabalho a recuperação judicial de uma empresa.

Sendo assim, observa-se que a maioria dos candidatos entrevistados, um total de 60%, nunca trabalharam para empresas que passaram pela fase da recuperação judicial, sendo a resposta atingida por pouco menos da metade dos entrevistados, cerca de 40% positiva.

Gráfico 5: Você como contador(a) concorda que pode contribuir para que a empresa não venha entrar em processo de recuperação judicial?



Fonte: Pesquisa 2021.

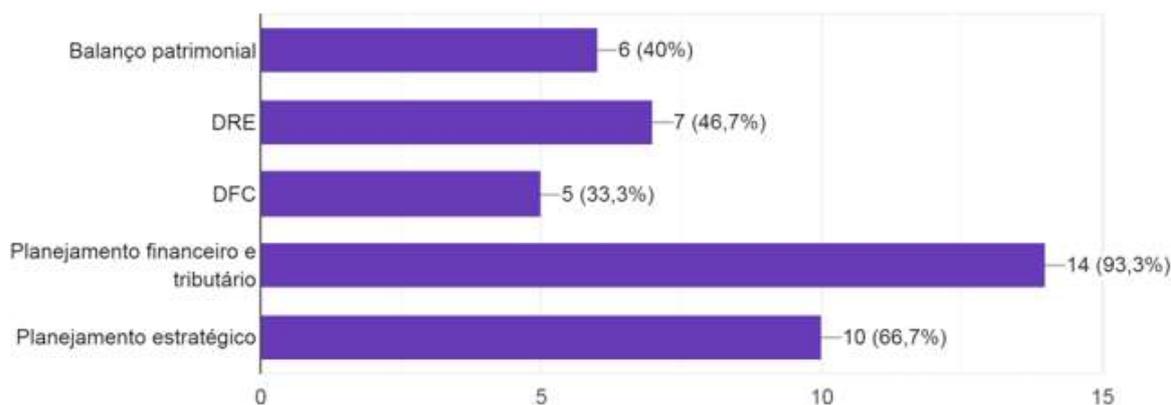
Através do observado no gráfico 5, filtrou-se a informação de que a maioria dos 15 entrevistados que, concordam que os cuidados e auxílio de contador preventivamente para com uma empresa, poderá impedir que futuramente ela venha passar por um processo de recuperação judicial, sendo obtido 60% dos votos.

Do outro lado, com percentual na casa dos 40% concordam plenamente com a figura do contador inserida nos cuidados de uma empresa saudável, privando-a de futuramente atravessar um processo de recuperação judicial.

Diante disso, o escritor Marion (2007, pág. 25) define que: “função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da contabilidade para a tomada de decisão”.

Conforme a definição do autor é o contador que com suas informações contábeis ajuda usuários a tomar decisões acerca de suas informações, e no processo de recuperação judicial ele poderá contabilizar de maneira eficaz a real situação da empresa, suas dívidas, seu percentual de liquidez e, principalmente, a capacidade de ela se reerguer no mercado.

Gráfico 6: Como contador(a), quais são as principais ferramentas que podem auxiliar os empresários para que a empresa não entre em recuperação judicial? (Possível assinalar até 3 opções)



Fonte: Pesquisa 2021.

Os participantes desta pesquisa optaram por escolher, dentre as ferramentas oferecidas, 3 (três) que consideraram melhor para auxiliar os empresários a não precisar aderir ao plano de recuperação judicial para se reerguer no mercado de trabalho.

Segundo a Lei nº 11.101/05, obrigatoriamente estabelece que:

O devedor deve apresentar: o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração de resultado desde o último exercício e o relatório de fluxo de caixa e de sua projeção, para que possa prosseguir com o pedido.

Segundo Marion (2007, pág. 15), “O balanço patrimonial é o mais importante relatório gerado pela contabilidade. Através dele pode-se identificar a saúde financeira e econômica da empresa no fim do ano ou em qualquer data prefixada”.

Sendo assim, a maioria dos participantes, um a quantia de 93,3%, entenderam que o planejamento financeiro e tributário é a maior arma que a empresa pode aderir para não se valer futuramente do instituto da recuperação judicial.

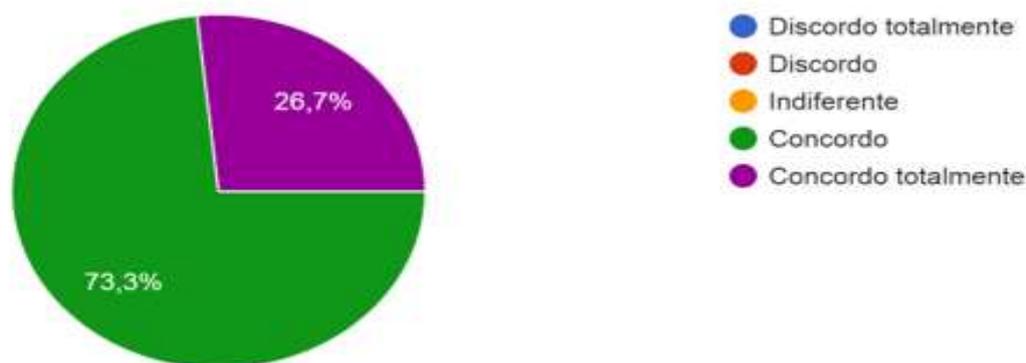
Posterior a isso, uma escala de 66,7 dos participantes votaram no planejamento estratégico como ferramenta auxiliadora dos empresários.

Com 46,7% dos votos, os contadores entendem que sem o DRE, é impossível a empresa se manter no mercado de trabalho saudável por muito tempo.

Adiante, 40% dos entrevistados contam com o balanço patrimonial como auxílio do empresário para manter sua empresa firme e no azul.

E, por último, 33,3% dos profissionais, seno a minoria, entendem que o DFC é importante aliada a outras ferramentas, para que o empresário tenha controle do ativo e passivo de sua empresa, podendo se precaver de uma futura recuperação judicial.

Gráfico 7: Quando a empresa decide participar da recuperação judicial, você concorda que o contador(a) que o contador é de suma importância para se conseguir a aprovação do processo?



Fonte: Pesquisa 2021.

O contador que com suas informações contábeis ajuda usuários a tomar decisões com base em suas informações, e no processo de recuperação judicial ele poderá contabilizar de maneira eficaz a real situação da empresa, suas dívidas, seu percentual de liquidez e principalmente, a capacidade de ela se reerguer no mercado.

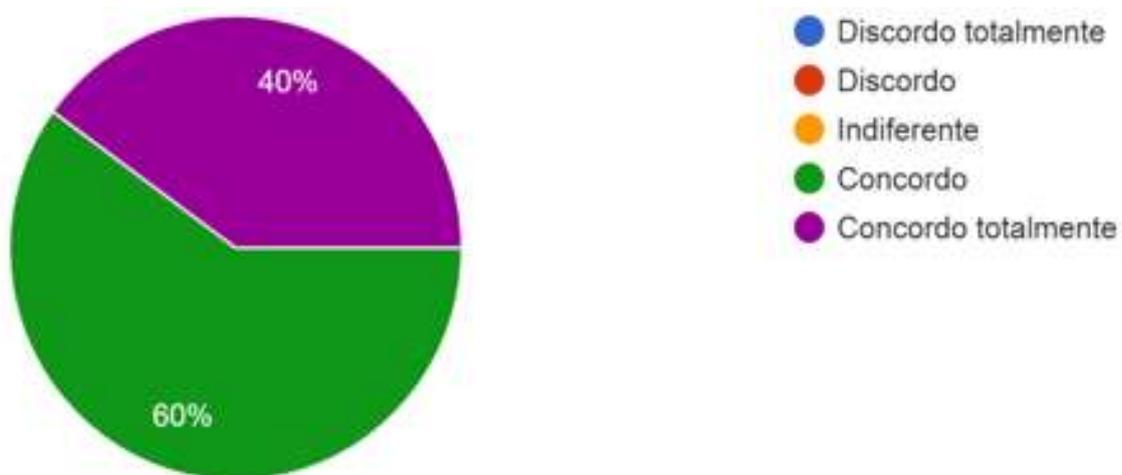
O primeiro passo para uma empresa aderir ao instituto da recuperação judicial é elaborar o plano de recuperação judicial, e ter sua aprovação pelo poder judiciário.

Diante disso, o plano de recuperação judicial é o instrumento básico da recuperação judicial, sendo a elaboração das medidas que serão adotadas pelo empresário ou sociedade empresária devedora, para o reerguimento da empresa que passa por dificuldades. (SERASA EXPERIAN, 2019).

O gráfico 7, mostra então a informação de que a maioria dos entrevistados concordam que é importante a figura do contador para que a empresa venha a conseguir aprovação do plano para recuperação judicial, sendo obtido 73,3% dos votos.

Não diferente disso, o restante, com percentual na casa dos 26,7% concordam plenamente com a figura do contador para a aprovação do plano de processo de recuperação judicial.

Gráfico 8: Após aprovado o plano para o processo de recuperação judicial, o juiz então nomeia um administrador. Você concorda que o(a) contador(a) é importante aliado para o administrador judicial ter sucesso com a recuperação da empresa?



Fonte: Pesquisa 2021.

Acima, no gráfico 60% dos entrevistados, se mostra a informação de que concordam que a figura do contador é um importante aliado para o administrador judicial.

Não diferente disso, os demais, com percentual na casa dos 40 % concordam plenamente com a figura do contador auxiliando o administrador judicial.

Sendo assim, temos que a figura do administrador judicial é cargo a profissionais idôneos, tendo preferência por advogados, economistas, administradores de empresas e contadores, que irão zelar pelos prazos e informações acerca do processo (BRASIL, 2005).

Sua presença é necessária para o bom andamento do processo, pois terá a função de dirigir e decidir a habilitação dos créditos, tendo base na documentação contábil e fiscal apresentada pelo devedor e ainda outros demonstrados pelos credores, uma vez que caberá ao juiz deliberar, neste âmbito, somente em questões que incorram em conflitos de interesse.

Gráfico 9: Você concorda que a atuação do próprio contador (a) como administrador judicial pode contribuir para uma recuperação mais célere da empresa?



Fonte: Pesquisa 2021.

Acima, no gráfico 60% dos entrevistados, concordam totalmente que se um contador(a) for nomeado como administrador judicial pode contribuir para uma recuperação mais célere da empresa. Com percentual na casa dos 33,3 % concordam com a figura do contador investido no papel de administrador judicial.

O percentual de 0,7, não soube ou não quiseram responder.

Para tanto, o Art. 21 da Lei 11.101/05 onde é delimitada a escolha desse profissional prediz: “O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada” (BRASIL, 2005).

Mamede (2016) descreve idoneidade como: “Idoneidade profissional, portanto, é capacidade e adequação profissional, conveniência e suficiência para o desempenho da função” (MAMEDE, 2016, p. 54).

Diante do exposto, percebeu-se que a profissão de contador é exercida por pessoas com idoneidade moral e adotado de capacidade profissional possuindo papel fundamental no processo de recuperação judicial, podendo até mesmo assumir a função de administrador judicial ou analisar as demonstrações contábeis identificando a viabilidade do plano de recuperação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou responder o seguinte problema: qual a importância do contador na recuperação judicial das empresas? Diante disso procurou esclarecer que recuperação judicial é recurso que pode ajudar milhares de empresas a se reerguerem após se encontrar em dificuldades no mercado e que diante da crise não estão conseguindo honrar com suas obrigações.

Com base na pesquisa, foi observado que o profissional da contabilidade é de total importância tanto para auxiliar na elaboração do plano, quanto no decorrer da recuperação judicial, pois através das ferramentas estudadas no decorrer do trabalho, o contador é capaz de analisar toda a empresa e assim elaborar maneiras viáveis para que ocorra a recuperação e a empresa volte saudável e restaurada para o mercado.

Através das coletas e análise de dados realizada nos gráficos de 1 a 3, foi observado que a maioria dos entrevistados são do sexo feminino, possuem faixa etária de até 40 anos, com até 6 anos de experiência no ramo da contabilidade. A maioria nunca participou de um processo de recuperação de empresa, mas concordam que a figura do contador é primordial para que a empresa não venha fechar as portas.

Dentre as ferramentas utilizada pelo contador para auxiliar o empresário, a maioria concorda que o planejamento financeiro e tributário é a principal ferramenta para a empresa manter-se na competitividade de mercado.

A maioria concordou plenamente que com o contador atuando no cargo de administrador judicial, a empresa se reerguerá de maneira mais rápida e eficaz, pois esse profissional poderá criar soluções de reorganização da empresa e de seus passivos e obrigações.

Portanto conclui-se que mediante os estudos apresentados por esta pesquisa, evidencia que o contador com seu nível de conhecimento adquirido é uma das partes mais importantes para o processo de recuperação judicial, pois contribui com elaboração de reestruturação da empresa de forma que a tomada de decisão seja assertiva para que a empresa volte a cumprir com suas obrigações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005. **Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.** [S. l.], 9 fev. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm. Acesso em: 06 mai. 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários a Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.** 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011, página 42.

COLLMANN, ISABELLA. DIREITO COMERCIAL. **Um breve comparativo entre a nova e a velha Lei de Falências e seus aspectos positivos e negativos,** Conteúdo Jurídico. 30 maio 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46748/um-breve-comparativo-entre-a-nova-e-a-velha-lei-de-falencias-e-seus-aspectos-positivos-e-negativos>. Acesso em: 08 mai. 2021.

COSTA, Daniel Carnio. **Recuperação judicial - procedimento.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/214/edicao-1/recuperacao-judicial---procedimento>

KERLINGER, F.N. **Metodologia da pesquisa em Ciências Sociais: um tratamento conceitual,** São Paulo: EPU/EDUSP, 1980.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MACHADO, Antônio. **Lei de recuperação e falência.** São Paulo: LTr, 2016. Campos Filho, Moacyr Lobato de. Falência e recuperação. Belo Horizonte MG: Del Rey, 2007.

MAMEDE, Gladston. **Falência e Recuperação de Empresas.** 5ª edição. São Paulo: Atlas S.A., 2012, página 212.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade empresarial.** São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito.** 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

RIBEIRO, Mateus Rocha. **Desenvolvimento histórico do processo de recuperação judicial e extrajudicial das empresas falidas no Brasil.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 04 mai. 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46821/desenvolvimento->

historico-do-processo-de-recuperacao-judicial-e-extrajudicial-das-empresas-falidas-no-brasil. Acesso em: 08 mai. 2021.

SERASA EXPERIAN. **Indicadores econômicos com base nas análises feitas por nossos especialistas.** Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/amplie-seus-conhecimentos/indicadores-economicos>. Acesso em: 08 mai. 2021.

SERASA EXPERIAN. **NÚMERO de recuperações judiciais aumenta 7,6% em agosto de 2019: Falta de dinamismo econômico continua atuando negativamente no fluxo de caixa das empresas.** Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/numero-de-recuperacoes-judiciais-aumenta-76-em-agosto-de-2019-revela-serasa-experian>. Acesso em: 08 mai. 2021.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 796 p. v. 3. ISBN 978-85-970-1121-0.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial.** Vol. I. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003

SALOMAO, Luís Felipe. **Comentários a nova lei de falências.** São Paulo: IOB Thomson, 2012.

Significado de Recuperação Judicial. **A recuperação judicial está prevista no capítulo três da chamada “Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/recuperacao-judicial/>> Acesso em: 26 set. 2021.